

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Ref.: Projeto de Lei nº 010/2024.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Fernandes Pinheiro, e dá outras providências”.

Relator: Vereador José Humberto Bitencourt.

Assunto: “Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Fernandes Pinheiro, e dá outras providências.”

I – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento** (CFO), nos termos do artigo 49, I, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura que tem por finalidade prover melhorais e investimentos na área da cultura do Município de Fernandes Pinheiro.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, é crucial que o Projeto de Lei preveja mecanismos claros de financiamento para a implementação das ações culturais propostas.

A Lei Orgânica determina que as despesas públicas devem observar a lei orçamentária anual e os orçamentos plurianuais de investimento. Ainda, a implementação do Plano Cultural deve respeitar os limites de despesa pública estabelecidos, garantindo que as ações propostas sejam compatíveis com as receitas do município e não comprometam a responsabilidade fiscal.

Assim, comungo do mesmo entendimento da **CCJ**. Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, também não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

Diante do exposto, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 02 de Julho de 2024.

José Humberto Bitencourt
Relator

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Osiel Gomes Alves
Presidente

Odair de Paula
Membro